



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº. 301 /2017

Certifico que na data 21 / 11 / 2017
Foi publicado no Placar Oficial (X) Site (N)
Deste município o (a) Contrato de Serviços
Secund nº 301/17 do dia
21 / 11 / 2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO A **PREFEITURA DE PIRACANJUBA**, E DE OUTRO LADO,
ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES 17371953134.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos do Pregão nº 70/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 16 de novembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª via DGPC/GO e do CPF nº. 135.240.111-84, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Assistência Social, a **SRA. NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA**, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES 17371953134**, aqui representada pela **SRA. ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES**, C.I. nº 1.572.982 SSP/ GO e do CPF nº 173.719.531-34, residente e domiciliado em Goiânia/ GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Para Contratação de Empresa de Assessoria Técnica continuada aos profissionais e representantes de entidades e organizações da Assistência Social, e elaboração de planos, relatórios e outros documentos técnicos; capacitação e treinamento de continuado visando a qualidade dos serviços ofertados nas Unidades de Atendimento de Proteção Básica e Especial, e atuação no reordenamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 70/17, processo nº 6134/17.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

totalizando R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos) nos 12 meses de vigência do contrato, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação e atestado pelo setor competente, ao dos serviços prestados, com base no benefício econômico/financeiro obtido na aprovação dos resultados, sobre o montante compensado ou recebido em favor da Prefeitura.

Parágrafo Único O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até no máximo 05 (cinco) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A CONTRATADA está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2 O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2017, na dotação orçamentária:

67.01.08.244.0807.2050 3.3.90.39 f.0656 – Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I - Preparar material de orientação técnica e ministrar 03 (três) cursos de capacitação de servidores desta Secretaria, em número de 30 (trinta) por cada curso sendo eles:

1- Curso de capacitação para o reordenamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, elaboração de instrumentais para registro de acordo com as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – resolução 109. Orientação para o preenchimento dos formulários e questionários e o censo disponível no sistema do MDSA e organização de arquivos, com duração de 130 horas de treinamento, e acompanhamento sempre que for necessário para esclarecimentos.

2 - Curso de capacitação dos serviços previstos para a Proteção Social Básica e Especial, e acompanhamento aos projetos, serviços e benefícios de atividade – meio, com duração de 180 (cento e oitenta) horas de capacitação em grupo ou individual e com acompanhamento constante.

3 - Cursos de Capacitação e Orientação para em pesquisa de Campo para realizar o Diagnóstico Sócio Territorial, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e os Marcos Legais, com duração de 120 (Cento e vinte) horas de capacitação e orientação quando necessário.

II - Realizar pesquisa de campo, mediante organização de 02 (duas) equipes de trabalho integrada por servidores desta secretaria, com vistas a diagnosticar a realidade sócio econômica do Município, identificando as situações de vulnerabilidade social, quanto a situação familiar de crianças, adolescentes idosos portadores de deficiência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

III - Acompanhar e Orientar o Conselho Municipal de Assistência Social na elaboração do Anti-Projeto de lei, que disponha sobre Assistência Social, na forma recomendada pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), promovendo audiências públicas e posteriormente, no âmbito da Câmara Municipal e participar das discussões que se fizerem necessárias.

IV - Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Município no ano de 2018/2021, a discussão e conhecimento da gestão pública.

Parágrafo Único - Para execução do que está proposto serão desenvolvidas atividades específicas, roda de conversa, oficinas socioeducativas, reuniões, orientação, que será elaborado e organizado com material didático pedagógico para facilitar a assimilação dos conteúdos. De acordo com os Marcos Legais da Política Nacional de Assistencial Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede da Secretaria de Assistência Social, em de Piracanjuba/GO,

10.2 Os serviços serão executados 03 (três) vezes por semana, a serem definidos pela Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015 do *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM* a servidora *Eliete Elias Moreira Gomes*, nomeada pela Portaria nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 01/09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Realizar serviços propostos, dentro dos prazos previstos;
- b) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes do contrato e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com passagem aérea, traslado, alimentação, hospedagem entre outras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- b) Realizar os pagamentos nos valores e nas datas estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Piracanjuba aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

NILVANI APARECIDA MENEZES BARBOSA
Secretária de Assistência Social
Contratante

ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA
CHAVES 17371953134
Contratada

Testemunhas:

1ª
2ª

CPF: 097.776.211-71

CPF: 034.180.151-29